



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

PROJETO DE LEI N. 06/2019



Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder benefícios aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado, nos termos desta Lei, a conceder benefícios aos médicos que participam do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, de conformidade com a Portaria SGTES nº 300/2017, de 05 de Outubro de 2017, designados para atuar no território municipal.

Parágrafo Único – Os médicos farão jus aos benefícios, desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério de Saúde.

Art. 2º Os benefícios constituirão em:

- I - auxílio moradia;
- II - transporte para recepção e deslocamentos, quando de interesse e a serviço do Município;
- III – auxílio-alimentação.

Parágrafo Único – Os médicos residentes em imóvel próprio e/ou de familiar, localizado neste Município ou em Municípios limítrofes, que fazem divisa territorial, não terão direito ao auxílio moradia, de que trata o inciso I.

Art. 3º O auxílio-moradia será concedido, através de repasse mensal, no valor máximo de 35 VRMs, e será disponibilizado até o 10º dia útil subsequente ao mês vencido, a partir da data de efetivo exercício no Município;

§1º - Compreendem-se como auxílio moradia as despesas com diárias de hotel, pousadas, aluguel residencial, água, luz, condomínio e internet.

§2º - Fica o profissional Médico obrigado a comprovar o efetivo pagamento do aluguel apresentando no primeiro mês o contrato com eventual locador, e após, os recibos mensais de pagamentos.

REGISTRADO
Em 16/02/19
Jimmy Carter Polto Gonçalves
SECRETÁRIO

UNANIMIDADE
APPROVADO
Em 16/02/19
Altino Alexis Reyes de Matos
PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

Art. 4º Havendo necessidade de transporte do profissional médico para deslocamento até o local de trabalho, o mesmo será realizado com veículos próprios do Município.

Art. 5º O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia, diretamente ao profissional médico pertencente ao referido Projeto no valor de 13 VRMs mensais, e será disponibilizado até o 10º dia útil de cada mês de atividade do médico, a partir da data do efetivo exercício no Município.

Parágrafo Único - Os valores de que trata o *caput* será reajustado anualmente, no mês de maio, pela variação do INPC acumulado no período.

Art. 6º Os benefícios previstos nesta Lei poderão ser concedidos pelo prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses, para o médico participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil, prosseguindo no caso de renovação do contrato com o Ministério da Saúde por mais 36 meses.

Art. 7º No caso de afastamento das atividades do Projeto Mais Médicos para o Brasil, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato a concessão dos benefícios previstos nesta Lei.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar o médico participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil sobre a concessão dos beneficiados estabelecidos nesta Lei ao Ministério da Saúde, a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma do repasse.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 1º de Janeiro de 2019.

Art. 11. Ficam revogadas as Leis nº 1468/2013, 1500/2014 e 1614/2015

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI,
EM

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

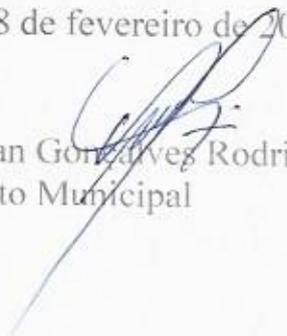
JUSTIFICATIVA

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder benefícios aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a adequação as novas orientações definidas na Portaria SGTES nº300/2017, de 05/10/2017, e para maior clareza nas definições dos benefícios.

Diante do exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei, **em regime de urgência.**

Piratini, 08 de fevereiro de 2019.


Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Piratini
Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Destaco que este parecer cinge-se exclusivamente a análise jurídica, não adentrando no mérito e no poder discricionário da Administração Pública.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, conceder benefícios aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Em síntese o projeto

É o Relatório.

Cumprido destacar que o ente público necessita basear-se pelos Princípios norteadores da Administração Pública, conforme previsto na Constituição Federal.

O presente projeto de Lei é de suma importância, tendo em vista que a lei já existente não está de acordo com a Lei Federal. No entanto, necessita de Lei autorizativa.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de competência legislativa que são assegurados ao Município consoante a regra prevista no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e autorizada pela competência concorrente entre União Federal e Municípios prevista no artigo 23, incisos I, da Constituição Federal.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

Art. 30. Compete aos Municípios:

Rua Comendador Freitas, 255 – Cep 95490-000 – Piratini-RS

Email: juridico@prefeiturapiratini.com.br

Fone: (51) 3257-1254



Prefeitura Municipal de Piratini

Assessoria Jurídica

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população.

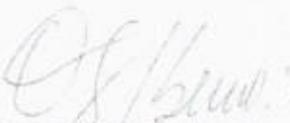
Portanto, o tema tratado nessa propositura não conflita com a competência Privativa da União Federal (art. 22, CF) e também não conflita com a competência concorrente entre União Federal, Estados e Distrito Federal (art. 24, CF).

Em vista disso, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, possui oportunidade e conveniência, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante de todo o exposto opina esta Assessoria Jurídica pelo prosseguimento do projeto, caso seja o interesse da Administração.

É o parecer emitido por esta Assessoria Jurídica.

Piratini, 08 de fevereiro de 2019.


Diego Gomes Ibeiro

Assessor Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

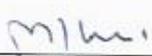
www.camarapiratini.rs.gov.br

COMISSÃO DE PARECERES

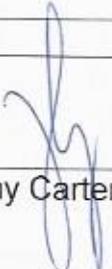
Parecer sobre o Projeto de Lei do Poder Executivo N°.06/2019.

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o Projeto de Lei N°.06/2019, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER BENEFÍCIOS AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL”**.

Membros da Comissão de Pareceres:

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Manoel Rodrigues- Presidente da Comissão
Vereador do PP

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Jimmy Carter Porto Gonçalves- Membro da Comissão
Vereador do PMDB

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

José Auri Soares- Membro da Comissão
Vereador do PT

Voto Favorável	Voto Desfavorável

Carlos Alberto Gomes Caetano – Suplente
Vereador do PDT

Piratini, 11 de Fevereiro de 2019.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
RUA BENTO GONÇALVES, 116
CNPJ: 22.862.949/0001-33
CEP: 96.490-000

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 06/2019

Origem: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder benefícios aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

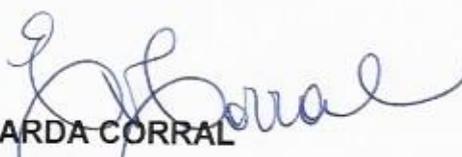
Vem ao exame desta Assessora Jurídica o Projeto de Lei nº 06/2019 de origem do Poder Executivo que visa conceder benefícios aos médicos participantes do Projeto Mais médicos para o Brasil, nos moldes da lei anteriormente elaborada.

A matéria está de acordo com a possibilidade de proposta pelo Poder Executivo, uma vez que de acordo com a Lei 12.871/2013 incube aos entes federados proporcionarem aos médicos condições para permanecer no Município que irão exercer suas atividades laborais, semelhante a competência residual que o art. 30, I da CF trata. Assim, sob o aspecto constitucional material o projeto não apresenta vícios.

Por outra banda, o projeto não padece de vício de iniciativa, sendo constitucional sob o aspecto formal.

Isto posto, quanto à legalidade e constitucionalidade, e sob os aspectos formal e material, o projeto não apresenta vício de espécie alguma, razão pela qual opino pelo prosseguimento do projeto de Lei, submetendo-se ao plenário.

Piratini, 11 de fevereiro de 2019.


EDUARDA CORRAL
ASSESSORA JURÍDICA

Rua Bento Gonçalves, nº 116 - Piratini - RS - CEP: 96.490-000

Fone/Fax: 3257-1395

Email: camara@camarapiratini.rs.gov.br - www.camarapiratini.rs.gov.br